



**Aquisição de consumíveis de casa de banho e de laboratório, para o
Politécnico de Leiria**

Concurso Público nacional n.º 03/IPL/2022

Caderno de encargos

Assinado por: **RUI FILIPE PINTO PEDROSA**
Data: 2022.06.08 16:27:45+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto
Politécnico de Leiria.**



CADERNO DE ENCARGOS
Índice

Parte I - Do contrato	5
Capítulo I – Disposições Gerais.....	5
Artigo 1.º	5
Objeto	5
Artigo 2.º	5
Contrato	5
Artigo 3.º	5
Prazo e Vigência	5
Artigo 4.º	6
Gestor do contrato	6
Artigo 5.º	6
Bens e Serviços.....	6
Artigo 6.º	6
Obrigações do Adjudicatário	6
Artigo 7.º	7
Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais	7
Artigo 8.º	9
Conformidade e operacionalidade dos bens	9
Artigo 9.º	9
Prazo de garantia	9
Artigo 10.º	9
Sanções	9
Artigo 11.º	10
Força maior	10

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 12.º	11
Objeto do dever de sigilo	11
Artigo 13.º	11
Prazo do dever de sigilo	11
Artigo 14.º	11
Obrigações do Adjudicante	11
Artigo 15.º	12
Patentes, licenças e marcas registadas	12
Artigo 16.º	12
Alterações ao contrato	12
Artigo 17.º	12
Cessão da posição contratual	12
Artigo 18.º	12
Subcontratação	12
Artigo 19.º	12
Preço contratual	12
Artigo 20.º	13
Preço Base	13
Artigo 21.º	13
Preço e condições de pagamento	13
Artigo 22.º	14
Princípios	14
Artigo 23.º	14
Boa fé	14
Artigo 24.º	14

CADERNO DE ENCARGOS

Uso de sinais distintivos	14
Capítulo II - Proteção de dados pessoais	14
Artigo 25.º	14
Proteção de Dados Pessoais	14
Artigo 26.º	15
Tratamento de Dados Pessoais	15
Parte II - Especificações adicionais.....	15
Artigo 27.º	15
Local	15
Parte III – Disposições finais.....	15
Artigo 28.º	15
Resolução por parte do contraente público.....	15
Artigo 29.º	15
Resolução por parte do Adjudicatário.....	15
Artigo 30.º	16
Foro competente.....	16
Artigo 31.º	16
Comunicações e notificações	16
Artigo 32.º	16
Contagem dos prazos.....	16
Artigo 33.º	16
Legislação aplicável.....	16
PARTE IV – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	17
FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO e LABORATÓRIOS, TODO O POLITÉCNICO DE LEIRIA.....	17

CADERNO DE ENCARGOS**Parte I - Do contrato****Capítulo I – Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de consumíveis de casa de banho e de laboratório, para o Politécnico de Leiria.**

Artigo 2.º**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo(s) Adjudicatário(s).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo (s) Adjudicatário (s) nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º**Prazo e Vigência**

1. O presente contrato será reduzido a escrito, em data conveniente para ambas as partes.
2. O contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período até ao limite de 36 (trinta e seis) meses.
3. O contrato poderá ficar suspenso no caso da existência de confinamento, com o encerramento dos serviços, e será prorrogado pelo tempo equivalente ao que esteve suspenso, além da sua cessação.

CADERNO DE ENCARGOS

4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º**Gestor do contrato**

Será designado um gestor do contrato por Escola/Unidade Orgânica, que será responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 5.º**Bens e Serviços**

Os serviços objeto do presente contrato devem cumprir o disposto nas especificações **constantes da Parte IV** deste caderno de encargos.

Artigo 6.º**Obrigações do Adjudicatário**

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens ao Adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes no artigo 7.º do caderno de encargos e com as especificações presentes na Parte IV deste caderno de encargos;
 - c) Nos termos da alínea anterior, deve facultar documento comprovativo de entrega dos consumíveis de casa de banho e de laboratório, onde conste descrição detalhada dos bens e indicação da data de entrega, ao gestor do contrato;
 - d) O Adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Adjudicante;
 - f) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Adjudicante;

CADERNO DE ENCARGOS

- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - k) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º**Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais**

1. Os níveis de serviços e requisitos técnicos, funcionais e ambientais para o **fornecimento de consumíveis de casa de banho e de laboratório** devem obedecer às seguintes condições:
- a) A requisição de consumíveis de casa de banho e de laboratório é efetuada pelo Adjudicante, através do envio de um *email* ao Adjudicatário ou desencadeada automaticamente quando tenha sido definido um calendário de entregas;
 - b) O valor da encomenda mínima é de 35€, sem custos adicionais de distribuição;
 - c) A entrega dos bens é efetuada nas Unidades Orgânicas/Escolas do Politécnico de Leiria. Em caso de mudança de instalações, o Adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio de 20 km em relação às anteriores instalações;
 - d) O prazo máximo para entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da comunicação podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes. A substituição dos bens rejeitados pelo Adjudicante deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou prazo acordado, a contar da data de envio da requisição/comunicação;
 - e) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das Unidades Orgânicas/Escolas do Politécnico de Leiria, no caso, das 09h00 às 12h30 e das 14h às 17h30, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário;
 - f) A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de transporte da qual deve constar, designadamente:

CADERNO DE ENCARGOS

- i. A data de entrega;
- ii. Identificação do Adjudicatário;
- iii. Identificação do Unidade Orgânica/Escola e local de entrega;
- iv. Data da encomenda e nome do requerente;
- v. Indicação dos produtos;
- vi. Preço de venda negociado;
- g) A cópia da guia de transporte, assinada e carimbada pelo Adjudicante, fica na posse do Adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos produtos;
- h) O Adjudicante poderá proceder no momento de entrega dos bens às seguintes verificações:
- vii. Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de transporte com as quantidades encomendadas;
- viii. Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
 - i) Após verificação, os Adjudicantes podem:
- ix. Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
- x. Rejeitar total ou parcialmente os bens;
- xi. Devolver os excedentes;
- xii. Solicitar a entrega dos bens em falta.
 - j) Se o Adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados por rutura temporária de *stock*, deve propor, atempadamente, ao Adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos;
 - k) Nos casos previstos nas alíneas anteriores, o Adjudicatário deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do Adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;
 - l) Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário;
 - m) Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;
 - n) Os suportes dos consumíveis de casa de banho serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo Adjudicatário, de acordo com as necessidades de cada Unidade orgânica /Escola e a sua solicitação;
 - o) A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo do Adjudicatário e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias de cada organismo;
 - p) O Adjudicatário deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios classificados como sendo de património de interesse municipal, nacional ou

CADERNO DE ENCARGOS

mundial ou outro tipo de classificação, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;

- q) No momento de instalação dos equipamentos, o Adjudicante poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do Adjudicatário, bem como à formação presencial de elementos a designar;
- r) No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos do Adjudicante.

Artigo 8.º**Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1. O Adjudicatário obriga-se a entregar ao Adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O Adjudicatário é responsável perante o Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 9.º**Prazo de garantia**

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à responsabilidade e obrigações do Adjudicatário e do produtor e dos direitos do consumidor.

Artigo 10.º**Sanções**

- 1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte dos Adjudicantes, nos termos seguintes:
 - 1.1.** Poderá ser aplicada uma sanção por cada dia de atraso na entrega da encomenda, face ao prazo máximo acordado com o Adjudicante, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
 - a. Desconto de 3% no primeiro dia de atraso;
 - b. Desconto acrescido de 5% no segundo dia de atraso;
 - c. Desconto acrescido de 7% no terceiro dia de atraso;

CADERNO DE ENCARGOS

- d. Desconto acrescido de 10%, por cada dia, do quarto dia de atraso em diante;
 - i. A sanção será calculada sobre o valor da encomenda;
 - ii. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada.
- 1.2.** A não substituição dos bens entregues e não conformes com o disposto neste caderno de encargos, no prazo de 5 dias úteis, pode traduzir-se na aplicação de uma penalidade no valor de 100 euros, por cada dia, do quinto dia de atraso em diante.
- 2. Por cada penalização aplicada, sem prejuízo de audiência prévia, o Adjudicatário obriga-se a pagar o valor apurado, assim que notificado pelo Adjudicante;
 - 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente;
 - 4. Após a decisão final, o Adjudicante emite o documento de cobrança relativo às sanções a aplicar.

Artigo 11.º**Força maior**

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

CADERNO DE ENCARGOS

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12.º**Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 14.º**Obrigações do Adjudicante**

Constituem obrigações do Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário, sob condição da prestação do serviço nos termos contratualizados de forma exata e pontual.
- b) Em qualquer momento, acompanhar, auditar e verificar o modo de cumprimento das obrigações do Adjudicatário, da forma que entender mais adequada, seja através dos colaboradores nomeados para o efeito, ou em função de eventuais reclamações.

CADERNO DE ENCARGOS**Artigo 15.º****Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 16.º**Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 17.º**Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 18.º**Subcontratação**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do Adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o Adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 19.º**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CADERNO DE ENCARGOS

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Adjudicante, incluindo despesas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, com instalação de equipamentos, de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 20.º**Preço Base**

1. Os preços base unitários, são os seguintes (aos valores apresentados, acresce o IVA à taxa legal em vigor):

Produto	Unidade de medida	Preço base/unidade de medida
Papel Higiénico ⁽¹⁾	Embalagem de 12 rolos	11,90 €
Toalhas de Mãos ⁽²⁾	Caixa com 4000 folhas	13,00 €
Sabonete Líquido	Garrafão de 5L	4,00 €
Rolo Papel Industrial ⁽³⁾	Embalagem com 2 rolos	13,00 €

⁽¹⁾ Papel higiénico Jumbo 180m, 2fl, embalagem de 12 rolos

⁽²⁾ Toalha de mão Zig-Zag 200x20, caixa com 20 maços x 200 Toalhas

⁽³⁾ Rolos Mult. 225 350m 2F, 2r

2. As propostas que apresentem preços unitários superiores aos preços base estabelecidos no ponto anterior são excluídas.

Artigo 21.º**Preço e condições de pagamento**

1. O Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado **no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário**, a contar da data da sua receção pelo Adjudicante.
3. A faturação deverá ser efetuada por **Escola/Unidade Orgânica**, conforme definido na Parte IV deste caderno de encargos.
4. A faturação é realizada até 5 dias úteis após a entrega da totalidade dos produtos solicitados em cada encomenda.
5. Em caso de discordância por parte do Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito correspondente.

CADERNO DE ENCARGOS**Artigo 22.º****Princípios**

As partes obrigam-se, na execução do contrato, a atuar em respeito pelos gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação, não exercendo os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 23.º**Boa fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 24.º**Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Capítulo II - Proteção de dados pessoais**Artigo 25.º****Proteção de Dados Pessoais**

1. O Adjudicatário obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelos Adjudicantes para efeito de execução do presente contrato.
2. O Adjudicatário compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. O Adjudicatário compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

CADERNO DE ENCARGOS**Artigo 26.º****Tratamento de Dados Pessoais**

Na relação contratual de fornecimento de consumíveis de higiene e de laboratório, o Adjudicatário procederá ao tratamento de dados pessoais por conta do Adjudicante, que lhe serão cedidos por este no âmbito e com a finalidade do exercício da prestação de serviços acordada.

Parte II - Especificações adicionais**Artigo 27.º****Local**

Os bens objeto do presente contrato são entregues nas moradas indicadas e nos termos constantes das cláusulas específicas e da Parte IV do caderno de encargos.

Parte III – Disposições finais**Artigo 28.º****Resolução por parte do contraente público**

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao Adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos legalmente previstos no CCP.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º do CCP.
3. O direito de resolução referido exerce-se mediante notificação enviada ao Adjudicatário.

Artigo 29.º**Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CADERNO DE ENCARGOS**Artigo 30.º****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 31.º**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 32.º**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 33.º**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o CCP.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE IV – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO e LABORATÓRIOS, TODO O POLITÉCNICO DE LEIRIA

1. Os consumíveis de casa de banho e laboratórios serão solicitados conforme as necessidades, pelo respetivo gestor do contrato, via *email*, para o(s) contacto(s) constante(s) no respetivo contrato.
2. Os consumíveis de casa de banho e laboratórios deverão ser entregues nas escolas/Unidades orgânicas do Politécnico de Leiria, com as seguintes moradas:
 - a. **Campus 1 - Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS),**
Rua Dr. João Soares,
2411-901 Leiria
 - b. **Campus 2 - Escola Superior de Saúde De Leiria (ESSLei),**
Morro do Lena – Alto do Vieiro,
2411-901 Leiria
 - c. **Campus 2 – Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG),**
Morro do Lena – Alto do Vieiro,
2411-901 Leiria
 - d. **Campus 2 - Biblioteca José Saramago (BJS),**
Morro do Lena – Alto do Vieiro,
2411-901 Leiria
 - e. **Campus 2 - Unidade de Ensino à Distância (UED),**
Piso 2 da Cantina 2 do Campus 2
Morro do Lena – Alto do Vieiro,
2411-901 Leiria
 - f. **Edifício Sede - Serviços Centrais (SC),**
Rua General Norton de Matos,
2411-901 Leiria
 - g. **Campus 5,**
Rua de Santo André, 66,
2410-541 Leiria

CADERNO DE ENCARGOS**h. Centro para o Desenvolvimento Rápido e Sustentado de Produto**

Rua de Portugal – Zona Industrial da Marinha Grande

2430-028 - Marinha Grande

i. Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha (ESAD.CR) e Biblioteca

Rua Isidoro Inácio Alves de Carvalho

2500-321 Caldas da Rainha

j. Campus 4 - Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche (ESTM)

Rua do Conhecimento, n.º 4

2520 – 614 Peniche

k. Edifício CETEMARES

Rua do Conhecimento, n.º 4

2520 – 614 Peniche

3. Os bens objeto do contrato deverão obedecer aos seguintes requisitos:

Produto	Unidade de medida
Papel higiénico Jumbo 180m, 2fl	Embalagem de 12 rolos
Toalha de mão Zig-Zag 200x20, caixa com 20 maços x 200 Toalhas	Caixa com 4000 folhas
Sabonete Líquido	Garrafão de 5L
Rolos de papel industrial Mult. 225 350m 2F	Embalagem de 2 rolos

4. Quantidades estimadas por unidade orgânica/escola, por ano

Escola	Papel Higiénico (Embalagem 12 rolos)	Toalhas de Mãos (caixa)	Sabonete Líquido (garrafão de 5L)	Rolo Papel Industrial (embalagem de 2 rolos)
Escola Superior de Educação e Ciências Sociais	150	200	50	4
Escola Superior de Saúde	60	200	26	75

CADERNO DE ENCARGOS

Escola Superior de Tecnologia e Gestão	250	700	100	50
Biblioteca José Saramago	104	110	10	4
UED	10	10	2	0
Serviços Centrais	90	165	30	0
Campus 5	20	20	10	8
Escola Superior de Arte e Design	140	250	70	15
Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar	120	200	48	160
CETEMares	25	50	10	220
CDRSP	30	100	8	10
Total	999	2000	364	546

CADERNO DE ENCARGOS**5. Número de equipamentos necessários, durante a vigência do contrato**

Escola	Dispensadores de Papel Higiénico	Dispensadores de Toalhas de Mãos	Dispensadores de Sabonete Líquido
Escola Superior de Educação e Ciências Sociais	34	24	26
Escola Superior de Saúde	52	23	27
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	82	70	110
Biblioteca José Saramago	0	0	10
UED	3	4	5
Serviços Centrais	0	24	2
Campus 5	5	6	6
Escola Superior de Arte e Design	80	70	56
Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar	30	10	10
Edifício CETE Mares	0	0	0
CDRSP	0	0	0
Total	286	231	252